Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**DS00-SECSES-29/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/9655/2001
PROTOCOLO	**:**	728773
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
RESPONSÁVEL	**:**	EDER MOREIRA BRAMBILLA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA N° 4/2001
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
SESSÃO	**:**	13ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DE 20.06.2012

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo em parte o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDE:

1 – pela aplicação de multa no valor equivalente a 300 (trezentas) UFERMS ao Senhor Ruiter Cunha de Oliveira, CPF/MF nº 293.576.591-53, Prefeito Municipal de Corumbá/MS, em face do descumprimento do comando contido no item "2", da r. Decisão Simples nº 01/0332/2008, com fundamento no inciso I do artigo 42 da Lei Complementar nº 160/2012;

2 – pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para que o Ordenador de Despesas acima nominado promova o recolhimento em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas – FUNTC, e, em igual prazo, efetue a comprovação nos autos, conforme preceituam os artigos 157 e 212, § 1º da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

3 - determinar à Secretaria Geral que proceda ao reencaminhamento dos documentos atinentes a impugnação, nos termos do R. Decisum citado no item "1", à Procuradoria Jurídica do Município de Corumbá/MS, para fins do ajuizamento da competente Ação de Cobrança, nos termos do art. 78 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, dando ciência a esta Corte de Contas no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do inciso I do mesmo dispositivo;

4 – pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, na forma do art. 65 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o art. 106 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSE ANCELMO DOS SANTOS, JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL, WALDIR NEVES BARBOSA, MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TCE/MS

MJC/rm